



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura**

**Parecer N° 057/00/MF/SEAE/COGSI**

Brasília, 25 de fevereiro de 2000.

**Referência:** Ofício n° 4.557/SDE/GAB, de 21 de setembro de 1999.

**Assunto:** Ato de Concentração n° 08012.008726/99-77  
**Requerentes:** CGEA BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e INTRANSCOL S/A – COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS  
**Operação:** Aquisição do negócio de serviços de coleta e remoção de resíduos pela CGEA, mediante subscrição de 80% do capital social da INTRANSCOL.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n° 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas CGEA BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e INTRANSCOL S/A – COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS.

## **1. DAS REQUERENTES**

### **1.1. Da Adquirente**

A CGEA BRASIL PARTICIPAÇÕES S/C LTDA é uma *holding* de participação, sem atividade produtiva, que tem 99,99% de seu capital social controlado pelo acionista CGEA

(COMPAGNIE GÉNÉRALE ENTREPRISE AUTOMOBILE) S/A, integrante do Grupo Vivendi, de origem francesa.

O Grupo Vivendi atua em diversos setores da economia mundial, podendo ser conceituada como empresa *multi-utilities*. As áreas de atuação do grupo são as seguintes:

- tecnologia de informação e indústria de telecomunicações, no ramo de softwares (multimídia) e transmissão de dados (Internet);
- construção civil (construções, incorporações, projetos e engenharia, construção pesada, pavimentação, terraplenagem, sistemas hidráulico e elétrico e concessões públicas);
- serviços de infra-estrutura e essenciais (limpeza pública, geração de energia elétrica, saneamento básico – tratamento de água e de esgoto -, telecomunicações e outras atividades como reciclagem de lixo, coleta e demais correlatas);
- serviços de transporte e armazenamento (ferrovias, metrô, ônibus urbano, estadual, interestadual e internacional); e
- serviços gerais (hotéis, editoras de livros didáticos etc.).

No Brasil, a diversificação de atividades do Grupo Vivendi já é notória, detendo participações majoritárias através de subsidiárias e controladas, além da que é objeto da presente operação, nas empresas relacionadas no Quadro 1 seguinte.

**Quadro 1**  
**Empresas do Grupo Vivendi no Brasil**

EMPRESAS	ATIVIDADES BÁSICAS	PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS
OTV BRASIL	Saneamento básico <sup>1</sup>	99% OTV FRANÇA (FRA) 1% CIE. PART. INTERNATIONAL (FRA)
DALKIA DO BRASIL	Gerenciamento e manutenção de condomínios	100% DALKIA FRANÇA
RESIDONTROL S/A	Preparação de combustíveis substitutos	93,00% ECR S/A 7,00% PHILIP ENVIRONMENTAL (EUA)
EMPRESA GERAL DE SERVIÇOS LTDA	Holding de participações	99,89% VIVENDI (FRA) 0,11% CREDIT LYONNAIS (FRA)
DOMINÓ HOLDINGS	Holding de participações	30,00% VIVENDI (FRA) 27,50% ANDRADE GUTIERREZ 27,500% CVC/OPPORTUNITY 15,00% COPEL
CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR	Saneamento básico <sup>2</sup>	35,16% DOMINÓ HOLDINGS 53,12% ESTADO DO PARANÁ 11,72% Acionistas Minoritários
ECR S/A	Holding de participações	60,00% SARP INDUSTRIES 20,00% MKP 20,00% ROSSI PART. S/A
SARP INDUSTRIES	Tratamento de resíduos perigosos (resíduos químicos, lubrificantes, ácidos usados, solventes, tintas, resíduo de verniz etc) <sup>3</sup>	80,00% CGEA FRANCE (FRA) 19,53% SARP 0,47% Outros
EDITORA ÁTICA TODA	Editores de livros didáticos	Não disponível
EDITORA SCIPIONE LTDA	Editores de livros didáticos	Não disponível
METRATON S/C LTDA ) <sup>4</sup>	Holding de participações	63,00% EDUARDO DE GRUTTOLA 37,00% TATIANA DE GRUTTOLA

Fonte: SEAE, elaboração própria com dados da Requerente e da Internet.

(1) Tratamento de água e prestação de consultoria à empresa que possui a concessão do trecho de 420 km ao longo da rodovia SP-RJ – Informação retirada do endereço: [www.vivendi.com/english/presence](http://www.vivendi.com/english/presence)

(2) Inclui os serviços de tratamento de água e esgoto. Informações retiradas do endereço: [www.pr.gov.br/redecidadao](http://www.pr.gov.br/redecidadao)

(3) Informação retirada do endereço [www.top-engineering.com/French/Sarp/index.html](http://www.top-engineering.com/French/Sarp/index.html)

(4) Esta empresa foi associada da CGEA BRASIL na constituição da ENOB-IPODEC DO BRASIL, para iniciar atividade na coleta de resíduos industriais, até 31.12.98, quando cedeu gratuitamente à firma sócia sua participação acionária.

No presente processo, o Grupo Vivendi informa ter faturado, ao final de 1998, R\$ 74,8 milhões (no Brasil), R\$ 408,0 milhões (no Mercosul) e R\$ 41,6 bilhões (no Mundo).

No quadro 2 encontram-se as empresas do Grupo Vivendi, na América do Sul.

**Quadro 2**  
**Empresas do Grupo Vivendi no Exterior**

<b>EMPRESAS</b>	<b>ATIVIDADES BÁSICAS</b>	<b>PAÍSES</b>
DELTACOM S. A.	Coleta de resíduos industriais	Argentina
LANCEF S. A.	Tratamento de resíduos sépticos de saúde	Argentina
DELTALIQ	Coleta de resíduos líquidos	Argentina
SOLURBAN S. A.	Coleta de resíduos domiciliares	Argentina
VTV ARGENTINA S. A.	Saneamento básico	Argentina
CAMUSA S. A.	Distribuidora de água	Argentina
SADMITEC	Energia	Argentina
DERCLASE S. A.	Gestão de resíduos	Uruguai

*Fonte: Requerentes*

## **1.2. Da Adquirida**

O Grupo INTRANSCOL atua nos negócios de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos. As empresas integrantes do Grupo são: 1) COLETEC- Terraplenagem Aterros e Limpeza Ltda; 2) NATUS – Engenharia Ambiental Ltda; e 3) COLGGER – Coleta em Grandes Geradores Ltda.

Essas empresas auferiram, em 1998, o montante de R\$ 34,5 milhões.

## **2. DA OPERAÇÃO**

As empresas requerentes firmaram em 27 de agosto de 1999 Contrato de Subscrição, pelo qual as partes e as pessoas físicas ANTONIO ALMEIDA NASCIMENTO e demais sócios minoritários AMÁLIA KEHDI NASCIMENTO, ANDREA KEHDI NASCIMENTO, JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, NELSON GREICIUS e RUBENS OLIVEIRA BASTO avençaram, entre outras cláusulas:

- a) reestruturar a INTRANSCOL, de forma que esta seja detentora majoritária do capital social da COLETEC, NATUS e COLGGER;
- b) constituir uma holding, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, sendo seu capital composto pelo valor correspondente a 80% das ações da INTRANSCOL, continuando os 20% remanescentes da mesma de propriedade de ANTONIO ALMEIDA NASCIMENTO;
- c) no prazo de 05 dias úteis, após transcorrido o período de 38 dias da data do Contrato em que seriam tomadas as providências referidas anteriormente, emissão de novas ações ordinárias nominativas, a serem subscritas pela CGEA, por conta do investimento, no valor de R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), a ser depositado até 30 de agosto de 1999;

- d) aportar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) após a data de subscrição, sendo 80% de responsabilidade da CGEA e 20% de responsabilidade de ANTONIO ALMEIDA NASCIMENTO;
- e) conceder à CGEA a opção de compra da participação de 20% na INTRANSCOL até 21.12.2001, com pagamento fixado em 30.01.2002, além de assegurar o direito de preferência ao findar a data de exercício da opção;
- f) restringir a concorrência aos negócios e atividades atualmente desenvolvidos pelas sociedades e suas filiais, desde então e por mais 05 (cinco anos), na eventualidade em que ANTONIO ALMEIDA NASCIMENTO e os demais sócios minoritários deixem de integrar o quadro societário; etc.

### **3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE**

#### **3.1. Do Produto**

A Empresa INTRANSCOL S/A atua na área de serviços de coleta e remoção de resíduos. Essa atividade compreende desde a varrição até a destinação final do lixo. Com a finalidade de definir o mercado relevante para a análise deste ato de concentração, cabe descrever brevemente tipos de coleta e remoção de resíduos que são realizadas:

##### **3.1.1. Coleta, varrição, destinação final de resíduos domiciliares e serviços afins**

São resíduos domiciliares aqueles gerados nos lares, escritórios, escolas, hotéis, restaurantes, nas varreduras etc, em volume de até 100 litros por dia. A limpeza pública envolve coleta, varrição e destinação final do lixo, bem como serviços afins (limpeza de bocas-de-lobo, lavagem de vias etc.).

Quando as empresas privadas operam esses serviços, fazem-no mediante Contrato, previamente subordinado a processos licitatórios, geralmente abrangendo todos os serviços da esfera municipal, ressaltando-se que em caso de municípios de maior porte a licitação se dá por lotes e em processos distintos. A concorrência entre empresas se dá por intermédio do processo licitatório. A contratação dos serviços envolve a exclusividade de sua prestação com periodicidade anual a quinzenal.

Os editais de licitação são elaborados com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, em que são fixados os requisitos para habilitação das empresas interessadas. De acordo com a lei, a instalação prévia no município, a propriedade dos equipamentos ou quaisquer outros ativos não constituem pré-requisitos para habilitação. No entanto, exige-se capacitação técnica para execução dos serviços, comprovável por experiência anteriores no ramo ou pela disponibilidade de pessoal técnico adequado.

De acordo com a resposta ao ofício nº 2228/99; do ponto de vista econômico “a Empresa INTRANSCOL requer a satisfação de dois condicionantes básicos para participar de licitações a fim de prestar esse serviço:

- a) que a população do município seja superior a 70.000 habitantes, situação que preenche a condição de “tamanho mínimo” (para municípios menores, o custo fixo do empreendimento se tornaria elevado em relação ao seu custo total, tornando economicamente inviável ou até mesmo inexecutável a operação de coleta), e

- b) que o município tenha fontes de arrecadação (IPTU, ISS, quota-parte do ICMS etc.) suficientes à manutenção do bem-estar básico da população (saúde, educação, saneamento etc)”.

### **3.1.2 Coleta, remoção e destinação final de lixo hospitalar**

Os resíduos são aqueles gerados em hospitais, laboratórios de análises clínicas, consultórios odontológicos, médicos e de ambulatórios são denominados resíduos hospitalares.

A coleta, remoção e destinação final desses resíduos pode se dar através de duas formas, através de empresas contratadas por prefeituras pelo processo de licitação, Lei 8.666/93, quando o resíduo em questão é de responsabilidade da própria prefeitura, ou, quando não é o caso, o serviço é realizado mediante contratação direta.

Sendo assim, o serviço de coleta de resíduo hospitalar pode ser demandado via processo licitatório ou via contratação direta pelas empresas de grande porte.

### **3.1.3 Coleta, remoção e destinação final do resíduos industriais**

Esse grupo abrange os resíduos gerados pelas fontes privadas ou públicas que superarem o limite de 100 litros por dia. Assim, o lixo industrial não se distingue do domiciliar necessariamente por suas características físicas. Devido ao volume, sua coleta e destinação final são de exclusiva responsabilidade da fonte geradora, estando esta sujeita às normas estabelecidas pela legislação pertinente.

O serviço prestado pelas empresas RESIDONTROL S/A e SARP INDUSTRIES, do Grupo Vivendi, que consistem, conforme o Quadro 1, em tratamento de resíduos perigosos, não são atividades equivalentes ao tratamento de resíduos industriais do tipo que é realizado pela INTRANSCOL. Envolvem o tratamento especializado dessas substâncias, que difere da coleta e remoção de lixo industrial em caçamba, sem cuidados específicos.

As empresas de prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos industriais relacionam-se diretamente com as fontes geradoras privadas (indústrias, supermercados, restaurantes, shoppings etc) sem intermediação do poder público e tendo como referência a capacidade técnica da empresa, o preço praticado, a qualidade dos serviços prestados e o livre arbítrio do contratante.

De acordo com as requerentes, a empresa fornecedora do serviço “mantém nas empresas contratantes recipientes metálicos (denominados caçambas e containers) para depósito e acúmulo de seus resíduos. A frequência de coleta é variada, podendo ser diária ou até mensal, dependendo do volume de resíduos gerado”<sup>1</sup>.

No entanto, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde a produção de resíduos superarem o limite de 100 litros por dia devem contratar a empresa coletora de resíduos por meio de licitação, de acordo com a Lei nº8.666, de 21/06/93, quando não contratam diretamente as empresas estatais ou municipais prestadoras desse serviço.

---

<sup>1</sup> Franceschini e Miranda Advogados, página 6.

Assim, como o resíduo hospitalar, o serviço de coleta de resíduo industrial pode ser demandado via processo licitatório ou via contratação direta pelas empresas de grande porte.

### **3.1.4 Definição dos Mercados**

De acordo com o exposto acima, pode-se classificar cinco mercados:

- 1) concessão de exploração através de licitação pública de serviço de coleta, remoção, varrição e destinação final de resíduos domiciliares e serviços afins;
- 2) concessão de exploração através de licitação pública de serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos hospitalares;
- 3) mercado de serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos hospitalares por via de contratação direta.
- 4) concessão através de licitação pública de serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos industriais;
- 5) mercado de serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos industriais por via de contratação direta.

### **3.2. Dimensão Geográfica**

Quanto aos mercados 1 e 2, as empresas participantes das concorrências possuem mobilidade suficiente para atuar em qualquer parte do país, pois como já foi exposto “os requisitos para habilitação das empresas não se apresentam como impeditivos à participação de empresas com sede em outras localidades, ou mesmo em outras regiões do país”<sup>2</sup>. Motivo pelo qual pode-se considerar como mercado relevante todas as cidades brasileiras: a) em que a população seja superior a 70.000 habitantes e b) que possua fontes de arrecadação.

Quanto ao mercado 4, da mesma forma que no mercado 1, as empresas participantes das concorrências possuem mobilidade para atuar em qualquer parte do país, pois “os requisitos para habilitação das empresas não se apresentam como impeditivos à participação de empresas com sede em outras localidades, ou mesmo em outras regiões do país”<sup>3</sup>. Tratando-se, assim, de um mercado relevante nacional.

Quanto aos mercados 3 e 5, a INTRANSCOL tem capacidade para atuar nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em virtude da localização de seus estabelecimentos<sup>4</sup>

- i) A matriz em São Paulo e a filial Jardim Peri-Peri atendem a Grande São Paulo e o polo industrial oeste;
- ii) A filial de Itaquaquecetuba atende a região de Mogi das Cruzes, Itaquaquecetuba e adjacências da região leste da Grande São Paulo;
- iii) A filial Barueri atende a região oeste do Estado de São Paulo e adjacências;
- iv) A filial Diadema atende a região do ABCD e adjacências;
- v) A filial de Duque de Caxias atende todo Vale do Paraíba, portentoso parque industrial, localizado no eixo Rio - São Paulo.

---

<sup>2</sup> Franceschini e Miranda Advogados, resposta do ofício nº2228.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Retirado do endereço : [www.intranscol.com.br](http://www.intranscol.com.br)

Assim, considera-se como mercado relevante geográfico para os mercados 3 e 5 (serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduo hospitalar e industrial) os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

### **3.3. Considerações sobre os efeitos da operação:**

Conforme o exposto, verifica-se que não há concentração horizontal derivada da operação dado que nenhuma empresa, do Grupo Vivendi atuava nos mercados de atuação da INTRANSCOL. Tampouco se observa concentração vertical.

## **4. RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão.

À consideração superior.

ISABELA O. C. AMORIM  
Chefe de Divisão/ COGSI

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO  
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

PAULO CORRÊA  
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico